



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 004/2019.

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO
SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 09/10/2019

ASSINATURA E CARIMBO

Estabelece normas para o pleno funcionamento do atendimento do **PREVJUS** e outras providencias necessárias;

O **DIRETOR EXECUTIVO** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar medidas de adoção para o bom atendimento do **PREVJUS** aos seus segurados;

CONSIDERANDO, as exigências impostas pelo Ministério da Fazenda – MF (Secretaria da Previdência Social – SPS), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e demais órgãos fiscalizadores, no intuito de cumprir rigorosamente os prazos legais;

CONSIDERANDO, ser conhecedor da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, além da Constituição Federal e Estadual em prestar com clareza e transparência as informações aos segurados e demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover os recursos necessários e acompanhar os processos em tramitação junto aos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar procedimentos para acompanhar os serviços prestados pelas assessorias e consultorias contratadas pelo **PREVJUS** em prol do atendimento legal aos objetos contratados;

CONSIDERANDO, adoção de providências necessárias para evitar a ocorrência de despesas administrativas acima do limite regulamentar, sob pena de ser imputada responsabilidade solidária e multa aos responsáveis pela gestão pública;

CONSIDERANDO, o alerta ao responsável pelo órgão de controle interno quanto à obrigatoriedade de cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Estadual c/c as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, devendo reportar ao Egrégio Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica do TCM/GO;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

CONSIDERANDO, adotar providências com vistas a gerenciar as despesas nos moldes descritos nos incisos e parágrafos da Orientação Normativa MPS nº 02/09, uma vez que a responsabilidade de atuar em prol do equilíbrio financeiro e atuarial entre a arrecadação, despesas administrativas e pagamento de benefícios é do Gestor do RPPS; e

CONSIDERANDO, a necessidade da verificação de insuficiência da Taxa de Administração para cobrir as despesas administrativas, observe às disposições contidas no que dispõe o art. 41, §5º da Orientação Normativa nº 02/09 do Ministério da Previdência Social – MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, a saber:

- a) O **PREVJUS** administrado pelos servidores nomeados, tem por objetivo prestar todo e necessário atendimento aos segurados do Fundo de Previdência, o cumprimento de suas obrigações e todas as demais atribuições inerentes ao cargo e zelar fielmente pelos interesses da Autarquia;
- b) O Horário de funcionamento do **PREVJUS** obedecerá a mesma da Prefeitura de Jussara;
- c) O uso do uniforme ou crachás de identificação é obrigatório aos servidores a disposição do **PREVJUS**;
- d) Toda e qualquer informação a respeito dos segurados do **PREVJUS**, só será fornecida a terceiros com expressa autorização do segurado ou quem for autorizado pelo mesmo, ou por meio de solicitação judicial;
- e) É obrigação de todas as empresas e demais assessores que prestam serviços ao **PREVJUS**, bem como todos os servidores responsável pelo funcionamento desta Autarquia, a cumprir os prazos estabelecidos no calendário de obrigações estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, das ações impetradas contra o Fundo de Previdência e todos os demais prazos;
- f) O endereço eletrônico fornecido as empresas de assessoramento, assessores, órgãos públicos e outros será o próprio do **PREVJUS**, isto é prevjus@hotmail.com;
- g) Todos os expedientes do Fundo de Previdência serão direcionados ao Diretor Executivo e na sua ausência a quem for autorizado;
- h) Todos os expedientes endereçados ou encaminhados ao **PREVJUS** deverão obrigatoriamente serem protocolados no livro próprio, exceto documentos de compras.
- i) É de obrigação de todos os servidores do **PREVJUS** vistoriar diariamente, o correio eletrônico do **PREVJUS**, o portal da transparência, o calendário de obrigações e os prazos a serem cumpridos;
- j) Todos os atos administrativos do **PREVJUS** deverão serem publicados no site do **PREVJUS** e Placard, exceto ofícios e memorandos;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

Art. 2º - Esta portaria será encaminhada a todos os servidores do **PREVJUS**, às empresas contratadas, e os demais prestadores a serem contratados.

Art. 3º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2019.

Jussara-GO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2019.


Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo
Decreto 011/2017